



Estado do Pará
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA DO PARÁ
"O PODER DO POVO A SERVIÇO DO CIDADÃO"

CONTRATO

CONTRATO Nº 20210001

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado o Município de SANTA BÁRBARA DO PARÁ, através da CÂMARA MUNICIPAL, CNPJ-MF, Nº **CNPJ** 83.340.901/0001-50, denominado daqui por diante de CONTRATANTE, representado neste ato pelo(a) Sr. **DENIO BRÁULIO SOUSA SILVA** Presidente da Câmara de Santa Bárbara do Pará, portador do CPF nº 254.019.392-72, residente na Rua Orlando Cordeiro da Rocha nº193 Bairro Novo Centro, Cidade Santa Barbara do Pará CEP: 68798,000, e do outro lado, **BORGES & MOURA ADVOGADOS CNPJ: 20.801.477/0001-83**, com sede **R DO LIVRAMENTO Sala 1** Bairro Centro, CEP: **68.675-000** Belém Pará, de agora em diante denominada CONTRATADA(O), neste ato contratada a empresa **BORGES & MOURA ADVOGADOS CNPJ:20.801.477/0001-83** representado pelo Sr. **GLAUBER DANIEL BASTO BORGES** CPF: 889.454.132-00, residente na rua coronel Pantoja de Miranda Bairro Silas Freitas , CEP: 68675-000 CIDADE Mãe do Rio Pará, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por têm entre si justo e avençado, e celebram o presente Contrato, de conformidade com a INEXIGIBILIDADE nº 6/2021-01 e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, mediante as Cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO CONTRATUAL

1.1 Contratação de serviços técnicos especializados em assessoria e consultoria jurídica, visando atender às necessidades da Câmara Municipal de Santa Bárbara do Pará.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1 - Este contrato fundamenta-se no Art. 25, II, da Lei nº 8.666, de 1993, combinado com o artigo 13, III, do mesmo diploma legal e suas alterações posteriores, bem como a Lei nº **LEI Nº 14.039, DE 17 DE AGOSTO DE 2020**

2.2 – Este contrato fica vinculado no processo administrativo PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 01/2021 de Inexigibilidade de nº 6/2021-001, bem como naquilo que não contrariar o aqui previsto

CLÁUSULA TERCEIRA- DOS ENCARGOS, OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

3. Executar o objeto deste contrato de acordo com as condições e prazos estabelecidas neste termo contratual;



Estado do Pará
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA DO PARÁ
"O PODER DO POVO A SERVIÇO DO CIDADÃO"

3.1 Assessorar juridicamente em favor da Mesa Diretora perante os seguintes órgãos de controle: Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará – TCM/PA, Tribunal de Contas do Estado do Pará – TCE/PA, Tribunal de Contas da União – TCU, Ministério da transparência, Fiscalização e Controladoria Geral da União – CGU, Departamentos de Auditorias;

3.2 Assessorar juridicamente em processos judiciais que o município de Santa Bárbara do Pará é parte interessada em tramitação junto ao Poder Judiciário: 1º e 2º Grau do Tribunal de Justiça do Estado do Pará – TJE/PA, em todas as Comarca dos Estado onde houver necessidade ou conveniência do município, Justiça Federal – TRF1, 1º e 2º graus, especialmente em instâncias superiores, Supremo Tribunal Federal, Superior Tribunal de Justiça, Departamento de auditorias;

3.3 Assessorar juridicamente em processos judiciais que o município de Santa Bárbara do Pará é parte interessada em tramitação junto ao Poder Judiciário: 1º e 2º Grau do Tribunal de Justiça do Estado do Pará – TJE/PA, em todas as Comarca dos Estado onde houver necessidade ou conveniência do município, Justiça Federal – TRF1, 1º e 2º graus, especialmente em instâncias superiores, Supremo Tribunal Federal, Superior Tribunal de Justiça, Departamento de auditorias;

3.4 Assessorar juridicamente na área administrativa no âmbito no âmbito da Câmara Municipal de Santa Bárbara do Pará: Produção de pareceres jurídicos em processos licitatórios, em que o caso requer, Produção de minutas de Projetos de Leis e demais Atos Normativos de competência do Chefe do Poder legislativo Municipal, Produção de pareceres jurídicos em processos administrativos em que a Gestora do município indicar necessário.

3.5 Assumir a responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados ao patrimônio do CONTRATANTE ou a terceiros, quando no desempenho de suas atividades profissionais, objeto deste contrato;

3.6 Encaminhar para o Setor Financeiro da CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA DO PARÁ DO PARÁ-PA as notas de empenhos e respectivas notas fiscais/faturas concernentes ao objeto contratual;

3.7 Assumir integralmente a responsabilidade por todo o ônus decorrente da execução deste contrato, especialmente com relação aos encargos trabalhistas e previdenciários do pessoal utilizado para a consecução dos serviços;

3.8 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na assinatura deste Contrato.

3.9 Providenciar a imediata correção das deficiências e ou irregularidades apontadas pela Contratante;



Estado do Pará
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA DO PARÁ
"O PODER DO POVO A SERVIÇO DO CIDADÃO"

3.6 Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até o limite fixado no § 1º, do art. 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA QUARTA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

4.1. A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

4.2. Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;

4.3. Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;

4.4. Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

5.1 - A vigência deste instrumento contratual iniciará em 08 de janeiro de 2021 extinguindo-se em 31 de dezembro de 2021, podendo ser prorrogado de acordo com a lei.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO

6.1 - Constituem motivo para a rescisão contratual os constantes dos artigos 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, e poderá ser solicitada a qualquer tempo pelo CONTRATANTE, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, mediante comunicação por escrito.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

7.1. Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, bem como de ocorrência de atraso injustificado na execução do objeto deste contrato, submeter-se-á a CONTRATADA, sendo-lhe garantida plena defesa, as seguintes penalidades:

- Advertência;
- Multa;
- Suspensão temporária de participações em licitações promovidas com o CONTRATANTE, impedimento de contratar com o mesmo, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou penalidade;

7.2. A multa prevista acima será a seguinte:



Estado do Pará
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA DO PARÁ
"O PODER DO POVO A SERVIÇO DO CIDADÃO"

- Até 10% (dez por cento) do valor total contratado, no caso de sua não realização e/ou descumprimento de alguma das cláusulas contratuais;

7.3. As sanções previstas nos itens acima poderão ser aplicadas cumulativamente, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

7.4. O valor da multa aplicada deverá ser recolhida como renda par a o Município, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação, podendo o CONTRATANTE, para isso, descontá-la das faturas por ocasião do pagamento, se julgar conveniente;

7.5. O pagamento da multa não eximirá a CONTRATADA de corrigir as irregularidades que deram causa à penalidade;

7.6. O CONTRATANTE deverá notificar a CONTRATADA, por escrito, de qualquer anormalidade constatada durante a prestação dos serviços, para adoção das providências cabíveis;

7.7. As penalidades somente serão relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificadas só serão aceitas por escrito, fundamentadas em fatos reais e facilmente com prováveis, a critério da autoridade competente do CONTRATANTE, e desde que formuladas no prazo máximo de 05 (cinco) dias da data em que foram aplicadas.

CLÁUSULA OITAVA - DO VALOR E REAJUSTE

8.1 - O valor a ser pago mensalmente é de 8.500,00 (oito mil e quinhentos reais) totalizando um global de R\$ **102,000,00 (cento e dois milreais)** a ser pago no prazo de até trinta dias, contado a partir da data final do período de adimplemento da obrigação, na proporção dos serviços efetivamente prestados no período respectivo, segundo as autorizações expedidas pelo a CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA do Pará DO PARÁ-PA e de conformidade com as notas fiscais/faturas e/ou recibos devidamente atestadas pelo setor competente, observadas a condições da proposta adjudicada e da ordem de serviço emitida.

Parágrafo Único - Havendo atraso no pagamento, desde que não decorre de ato ou fato atribuível à Contratada, aplicar-se-á o índice do IPCA, a título de compensação financeira, que será o produto resultante da multiplicação desse índice do dia anterior ao pagamento pelo número de dias em atraso, repetindo-se a operação a cada mês de atraso.

CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 - As despesas contratuais correrão por conta da verba do orçamento do(a) CONTRATANTE, na dotação orçamentária Exercício Exercício Financeiro: **2021**. Dotação Orçamentária: **01.031.0001.2.001 – Manutenção da Câmara Municipal**. Classificação econômica: **3.3.90.35.00 – Serviços de Consultoria**. Fonte de Recurso: **10010000 – Recurso Ordinário**, no valor de R\$ **102,000,00 (cento e dois mil reais)** ficando o saldo pertinente aos demais exercícios a ser empenhado oportunamente, à conta dos respectivos orçamentos, caso seja necessário.



Estado do Pará
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA DO PARÁ
"O PODER DO POVO A SERVIÇO DO CIDADÃO"

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

10.1 - O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no artigo 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO, BASE LEGAL E FORMALIDADES

11.1 - Este Contrato encontra-se subordinado a legislação específica, consubstanciada na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações, e, em casos omissos, aos preceitos de direito público, teoria geral de contratos e disposições de direito privado.

11.2 - Fica eleito o Foro da cidade de Santa Bárbara do Pará, como o único capaz de dirimir as dúvidas oriundas deste Contrato, caso não sejam dirimidas amigavelmente.

11.3 - Para firmeza e como prova de haverem as partes, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo.

Santa Bárbara do Pará -PA 08 de janeiro de 2021

DENIO BRÁULIO SOUSA SILVA
Presidente da Câmara de Santa Bárbara do Pará
CONTRATANTE

BORGES & MOURA ADVOGADOS
CNPJ: 20.801.477/0001-83.
CONTRATADO

Testemunhas:

1. _____

2. _____



Estado do Pará
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA DO PARÁ
"O PODER DO POVO A SERVIÇO DO CIDADÃO"